



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020

INTERESSADO: LABORATORIO DE PROTESE ADELAR LTDA
PROCESSO: 208/2020
ASSUNTO: Impugnação Edital Pregão Eletrônico nº 043/2020

Trata-se de impugnação, interposta pela empresa **LABORATORIO DE PROTESE ADELAR LTDA**, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra edital de licitação, Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços Laboratoriais para confecção de Próteses Dentárias para atender a demanda do Programa de Saúde Bucal no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

I - DOS FATOS:

Solicita que seja incluído o seguinte Requisito:

Registro do laboratório no Conselho Federal de Odontologia e inscrição no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição esteja estabelecido ou exerça sua atividade;

Comprovante de regularidade do laboratório junto ao Conselho Regional de Odontologia;

É o relatório.

Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer:

II - DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi apresentada de forma tempestiva, o que leva a análise do mérito.

IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, chega-se à conclusão de que a cláusula ora discutida, previstas no edital, contrariam normas legais que disciplinam a matéria.

Desta forma, vislumbram-se razões para alteração do Na página 19 (dezenove) Seção XII - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, **Item 12.10** do edital,



dada a clareza da redação expressa, no que tange a menção da sua aplicabilidade na forma da legislação vigente, **RAZÕES PELA QUAL DEFIRO PROVIMENTO. ao recurso Administrativo interposto.**

A lei 8.666 art. 21 § 4º que preconiza:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **EXCETO QUANDO, INQUESTIONAVELMENTE, A ALTERAÇÃO NÃO AFETAR A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

Por não haver alteração significativa na formulação da proposta, não há necessidade de abrir novo prazo de 08 dias uteis. Entretanto Levando em consideração o teor da alteração acima, comunicamos que a data para a disputa, será alterada para dia **24/04/2020 às 08h30min - horário de Brasília,** o local de disputa permanece inalterado.

Alteração concretizada e disponível no 1º Adendo modificador.

É como decido.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br – EMPRESA - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 15 de abril de 2020.

***Adriano Conceição de Paula**

Pregoeiro

*Original assinado nos autos do processo

PRIMAVERA DO LESTE